



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0007295/2023-15

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 208/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 60874194			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: L A B C AGRICOLA LTDA		CPF/CNPJ: 34.923.752/0001-46			
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Bento e California Matrículas 11312, 11313, 11314, 11315, 11316		CPF/CNPJ: 34.923.752/0001-46			
MUNICÍPIO: Centralina/MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 42' 55.028" S		LONG/X: 49° 4' 50.150" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica.					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
ARLENE CORTES DA ROCHA (engenheira agrônoma)	MGO000063166D MG	Nº MG20221622139			



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60872267** e o código CRC **298DB68B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 60874194/2023

O empreendimento Fazenda São Bento e California Matrículas 11312, 11313, 11314, 11315, 11316 , empreendedor L A B C AGRICOLA LTDA atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal culturas anuais, no município de Centralina/MG. Em 02/02/2023 foi formalizado o processo SLA 208/2023 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.10.01.003.0004175.

Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3115805-E1BE.E562.F1FE.4EBC.9F20.5053.CCBC.2E0E, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda São Bento e California, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APP's antropizadas. Ainda, apresentou-se o CAR da Fazenda Maria Creoula, nº de registro: MG-3117836-BAC2.22A7.3144.460A.9DB3.CD32.67E2.C518, onde se encontra a Reserva Legal compensatória do empreendimento.

Foi declarado no RAS que na área do empreendimento há remanescentes de formações vegetais nativas de Cerrado e Vereda, com presença de curso d'água, que se encontra protegido por aceiro.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de soja, milho e sorgo, em uma área correspondente à 614,8242 hectares (Código: G-01-03-1, Classe: 3, Porte: médio e Potencial Poluidor: médio.). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 42' 55.028" S 49° 4' 50.150" W, sua área total corresponde à 715,0834 ha, sendo 614,8242 ha de área útil e 0,19 ha de área construída, com a presença de 04 funcionários fixos, 15 funcionários temporários e 04 famílias residentes, com a presença de 04 casas. Como principais insumos listaram os adubos, sementes, calcários, gesso agrícola e defensivos agrícolas.

Na Fazenda São Bento é realizado a prática de plantio direto, com o cultivo de soja, milho e sorgo, em sistema de rotação das culturas, havendo o manejo com ausência ou mínimo de revolvimento do solo, adotando-se a cobertura do mesmo com palhada. No empreendimento, a primeira safra de verão é caracterizada pelo cultivo de soja, enquanto a segunda safra ou safrinha é cultivado o milho ou o sorgo, em regime sequeiro. O manejo fitossanitário ocorre a partir do método químico.

Para a finalidade de consumo humano, paisagismo e pulverização, o empreendimento possui captações subterrâneas e em barramentos regularizados a partir da:

- ✓ Portaria de Outorga nº 1900714/2022, processo nº 56421/2021, vazão 2,70 m³/h,



coordenadas geográficas Lat 18°44'15,40"S e Long 49°05'34,20"W; captação subterrânea;

- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000287905/2021; processo nº 47818/2021, vazão 0,950 l/s, coordenadas geográficas latitude 18° 44' 5,0"S e de longitude 49° 5' 11,0"W, captação em barramento;
- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000287910/2021; processo nº 47823/2021, vaz]ap 0,970 l/s, coordenadas geográficas 18° 44' 1,0"S e de longitude 49° 5' 24,0"W, captação em barramento;
- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000287917/2021; processo nº 47833/2021, vazão 0,910 l/s, coordenadas geográficas latitude 18° 43' 21,0"S e de longitude 49° 4' 38,0"W, captação em barramento;
- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000287929/2021, processo nº 47845/2021, vazão 0,930 l/s, coordenadas geográficas latitude 18° 44' 4,0"S e de longitude 49° 4' 39,0"W, captação em barramento.

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados em recipientes, dispostos em local coberto, e posteriormente são destinados à coleta de resíduos do município. Os resíduos recicláveis são dispostos temporariamente em local coberto, com posterior envio às empresas de reciclagens ou ferro velho em caso de sucatas. As embalagens vazias de agrotóxicos são dispostas em depósito apropriado, e devolvidas ao fabricante. Os resíduos perigosos ficam mantidos em recipientes identificados, impermeáveis e com tampa, em local coberto e impermeabilizado, e posteriormente são recolhidos por empresa especializada.

Os efluentes sanitários são destinados a 04 (quatro) fossas sépticas, seguida de sumidouro; os efluentes de lavagens de veículos e equipamento são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo, e os de lavagem de produtos agropecuários são reutilizados no processo produtivo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda São Bento e California Matrículas 11312, 11313, 11314, 11315, 11316 , empreendedor L A B C AGRICOLA LTDA, para o desenvolvimento da atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Centralina/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da



legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0007295/2023-15**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.